

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 33/2020, de autoria da nobre Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO, que Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, O Circuito Ibitinguense de Vôlei de Areia, emitimos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Poder Executivo, propor Projeto de Lei desde "jaez".

No entanto, entendo que para ter viabilidade jurídica, a referida Propositura deve ser emendada, para suprimir o Art^o 3, por criar atribuições ao Poder Executivo.

Assim, se suprimido o Artº 3º, desde já emito parecer favorável à sua tramitação.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, "sub censura".

Ibitinga, 17 de fevereiro de 20/20.

RICARDO TOFI JACOB DIRETOR JURÍDICO

